



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.529, de 2019, do Deputado Gutemberg Reis, que *confere ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2.529, de 2019, de autoria do Deputado Gutemberg Reis, o qual propõe seja conferido ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de “Capital Nacional do Mergulho”.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que a iniciativa tem por objetivo conferir a Arraial do Cabo, em lei federal, a homenagem que já lhe foi outorgada pelo povo do Estado do Rio de Janeiro, mediante lei estadual.

Nesta Casa, o PL nº 2.529, de 2019, foi distribuído para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas.



SF/22224.52057-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do RISF, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que tange à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que se refere ao mérito, destaque-se que o autor da matéria enfatiza que Arraial do Cabo tem se especializado em oferecer atividades de mergulho certificadas, ou seja, seguras, a milhares de turistas, apresentando “verdadeiros tesouros no fundo do mar”. Conta que as águas frias e cristalinas da região provocam o fenômeno da ressurgência, trazendo nutrientes que são a base da riquíssima cadeia alimentar marinha do local. Neste ambiente são oferecidos aos turistas mais de duzentos pontos de mergulho e dezenas de naufrágios catalogados e uma ótima visibilidade, dada a transparência do mar, possibilitando boas condições para esta prática em qualquer época do ano.

Assim, conclui o Deputado Gutemberg:

(...) a promoção do desenvolvimento desta sensível e importante cultura esportiva em Arraial do Cabo e adjacências



SF/22224.52057-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PL - RJ)

movimenta não só toda uma infraestrutura de turismo e de esporte, mas também de cultura gastronômica e de oferta de programação artística aos visitantes,

Ademais, destacamos o que afirmou Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados:

Conforme a Súmula 01, desta Comissão de Cultura, a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer- se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Acredito que, de fato, o município que está sendo homenageado com a presente proposição preenche os referidos requisitos com louvor.

Dessa forma, entende-se justa e meritória a iniciativa ora proposta.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.529, de 2019.

Sala da Comissão,

Marcelo Castro/ MDB – PI,
Presidente

Romário Faria/ PL - RJ,
Relator



SF/22224.52057-01